PROJETO DE LEI Nº001.... DE DE DE 2021

SÚMULA: Institui o Novo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021, no Município de Tamarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Tamarana - PR, o Novo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2021, destinado a:

I - promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal decorrentes de débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas, bem como a débitos de natureza tributária e não tributária constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, devidos até 31 de dezembro de 2020, relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Confissão de Dívida, Alvarás e Taxas Diversas de competências de criação e arrecadação do Município.

Parágrafo Único - O REFIS/2021 será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/2021 dar-se-á por opção do contribuinte, pessca física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos e parcelamento dos débitos fiscais especificados no artigo anterior.

§1° - O ingresso no REFIS/2021 implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1°, em nome do contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão;

§2° - Também poderão aderir ao REFIS/2021 os contribuintes que já sejam beneficiários de parcelamentos anteriores, somente sobre as parcelas vincendas, ou contribuintes que estejam em execução judicial.

Art. 3º - A opção pelo REFIS/2021 deverá ser formalizada mediante o

preenchimento do Termo de Opção e Confissão de Dívidas – REFIS/2021 pelo contribuinte , conforme formulário padrão fornecido pela Secretaria Mun cipal de Fazenda, através da Divisão de Tributação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Pessoa Física: Cédula de Identidade – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de endereço atualizado;

II – Pessoa Jurídica: Atos constitutivos, compostos de contrato social ou estatuto social com as últimas alterações, registrados no órgão competente, cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como Cédula de Identidade – RG e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do representante legal e comprovante de endereço atualizado;

§1° - Quando se tratar de débitos tributários ajuizados ou protestados, o contribuinte deverá apresentar:

a-) Comprovante de pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios, e ou das despesas de protesto;

b-) Comprovante do pedido de suspensão da Ação de Execução Fiscal, promovido pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Tamarana, até a quitação do parcelamento.

§2° - A Secretaria Municipal de Fazenda através da Divisão de Tributação, fornecerá os formulários necessários para formalização da adesão ao REFIS/2021;

§3° - O contribuinte que tiver dívida ativa prescrita, deverá solicitar a prescrição da mesma, antes de efetuar o pedido do REFIS/2021.

Art. 4º - O contribuinte poderá se beneficiar do Programa para regularizar seu IPTU, se o cadastro imobiliário estiver atualizado. Para tanto, o contribuinte deverá apresentar:

I – Carnê de IPTU;

II – Documento que comprove a propriedade.

Art. 5º - O contribuinte poderá ser representado por procurador, mediante instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes expressos e específicos.

Parágrafo Único – Em todos os casos em que for necessária a assinatura do requerente e esta for substituída pela do seu representante legal, a cópia do instrumento de procuração e dos documentos pessoais do procurador deverá constar da relação a ser apresentada no momento da formalização do processo.

Art. 6º - Os créditos tributários de que trata o artigo 1°, incluídos no REFIS/2021, devidamente confessados pelo contribuinte, poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento da autoridade fazendária.

§1° - Os débitos existentes em nome do contribuinte serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso ao REFIS/2021.

§2° - A consolidação abrangerá os débitos existentes em nome do contribuinte, que dizem respeito a IPTU, ISSQN, Confissão de Dívida, Alvarás e Taxas Diversas, constituídos até a data de 31 de dezembro de 2020, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora, juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§3° - O Programa de Incentivo Fiscal para pagamento da dívida ativa municipal, não alcança os débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos – ITBI, honorários advocatícios, tributos vinculados ao Simples Nacional e dívidas provenientes do Poder Judiciários ou Tribunais de Contas.

§4° - Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior ao valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física e de R$ 100,00 (Cem reais) para Pessoa Jurídica.

§5° - A primeira parcela do REFIS/2021, será obrigatoriamente paga até 5 (cinco) dias corridos após a formalização do parcelamento e, as demais no mesmo vencimento nos meses subsequentes.

§6° - O pedido de parcelamento implica:

I – em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais

constantes do pedido, por opção do contribuinte;

§7° - Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte:

I – Para opção pelo pagamento à vista, em cota única, concede-se desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

II - Optando o contribuinte pelo pagamento parcelado em até 12 (doze) prestações iguais e consecutivas concede-se desconto de 70% (setenta por cento);

III – Optando o contribuinte pelo pagamento parcelado de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) prestações iguais e consecutivas concede-se desconto de 50% (cinquenta por cento);

IV – Optando o contribuinte pelo pagamento parcelado de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) prestações iguais e consecutivas concede-se desconto de 30% (trinta por cento);

V – Optando o contribuinte pelo pagamento parcelado de 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) prestações iguais e consecutivas concede-se desconto de 10% (dez por cento).

Art. 7° - O contribuinte será excluído do REFIS/2021, mediante ato do Secretário Municipal de Fazenda, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – O não pagamento da 1ª. Parcela;

II – A inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas, ou alternadas, o que ocorrer primeiro;

III – A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

IV – A falência ou extinção, pela liquidação da Pessoa Jurídica;

V – O falecimento ou insolvência do contribuinte, quando Pessoa Física, devendo os herdeiros e sucessores assumir solidariamente com o falecido/insolvente as obrigações do REFIS/2021.

§1° - A exclusão do contribuinte do REFIS/2021, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao valor original sem o benefício do desconto, com a inscrição automática do débito em Dívida Ativa e consequente cobrança judicial;

§2° - Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento até ao dia do pagamento, e de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 8º - O prazo para adesão ao REFIS/2021,encerra-se impreterivelmente em 30 de Novembro de 2021.

Art. 9º - A emissão da certidão positiva com efeitos negativos de débitos aos optantes do REFIS/2021, está condicionada ao deferimento do pedido protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Tamarana,

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamarana, 29 de Setembro de 2021

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº/2021

Senhores Vereadores

O incluso Projeto de Lei que "institui o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS/2021, no Município de Tamarana, e dá outras providências" pelas razões a seguir expostas.

O projeto em tela tem por objetivo atender os contribuintes neste momento de dificuldade financeira e para ilustrar a situação, conforme vários pedidos que vem sendo feitos após início da pandemia, tais como: prorrogação de prazo para pagamento, pedido de desconto de multas e juros nos impostos, taxas e dívida ativa vencidos e pedidos de desconto no pagamento dos tributos.

O programa apresentado nesta proposta trata-se de reedição de programas já implementados pelo Município em anos anteriores e agora tendo os contribuintes um momento de enfrentamento ao CORONAVIRUS (COVID-19), situação sem precedentes e que afetou a capacidade financeira da maioria dos cidadãos brasileiros.

Consternados com a atual situação decorrente da pandemia do novo Coronavírus, atendendo as necessidades dos contribuintes, bem como garantir o equilíbrio financeiro do Município, por meio da negociação das dívidas tributárias e não tributárias, regularizando os pagamentos de impostos como IPTU e ISSQN, demais tributos e taxas municipais.

CONSIDERANDO ainda a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo CORONAVIRUS (COVID- 19), pela edição da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 251/2021, que declara situação de calamidade pública no Município de Tamarana, devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, devido à situação extraordinária e grave que vivemos em face da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do CORONAViRUS, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, o que contribui também para uma política que possibilitaria um incremento na arrecadação.

O Município de Tamarana vem buscando criar incentivos para a recuperação de créditos fiscais, com intuito de promover a regularização dos créditos de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda, submete a apreciação dos Senhores Vereadores o projeto de Lei que prevê o parcelamento da dívida fiscal.

O presente projeto visa propiciar, tanto a empresas, profissionais autônomos e contribuintes comuns, uma nova diretriz de regularizar sua situação junto ao fisco através de parcelamento e benefícios, mas que a municipalidade sane parte de seu crédito.

Com o Programa de Refinanciamento Fiscal — REFIS/2021 estará atingindo de frente uma das mais problemáticas atividades do Poder Executivo, como executor e arrecadador dos impostos municipais, fazendo com que o contribuinte possa cumprir sua obrigação ao pagamento dos impostos (Segue anexo Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício vigente e projeções nos dois exercícios seguintes), para complementar a análise do REFISD/2021.

O REFIS/2021 Municipal destina-se a oportunizar aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas à regularização de créditos junto ao Município, decorrentes de débitos relativos aos tributos municipais, quais sejam: IPTU, ISSQN, Taxas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar.

Diante o exposto, ressaltamos a importância da aprovação deste Projeto de Lei como sendo uma das alternativas para oportunizar aos contribuintes

a regularização fiscal dos seus débitos tributários, além de contribuir para equacionar as finanças do Município de Tamarana.

Concluímos, portanto, que o REFIS é uma forma de oferecer oportunidade para que os contribuintes em débito possam saldar o compromisso sem comprometer demasiadamente sua vida financeira, nesse cenário da pandemia, e para o Município manter o equilíbrio fiscal, para que as políticas públicas possam ser atendidas.

Por todas essas razões, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido e o aprovarão pela unanimidade de seus membros.

Tamarana, aos 29 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E NOS DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

REFIS 2021

Receita Prevista	2021	2022	2023
IPTU/DÍVIDA ATIVA	2.104.400,00	2.167.532,00	2.232.557,96

Devidos pelos Contribuintes (Atualizado até 28/09/2021)	2021	2022	2023
TRIBUTOS - DIVIDA ATIVA	1.651.908,46	1.701.465,71	1.752.509,69
Correção Monetária	306.236,68	315.423,78	324.886,49
Juros de Móra	1.530.769,07	1.576.692,14	1.623.992,91
Multas	39.037,13	40.208,24	41.414,49
Valor para cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro (Juros + Multas)	1.569.806,20	1.616.900,39	1.665 407,40

Percentual de Impacto (%)	2021	2022	2023
DESCONTOS NOS JUROS DE MÓRA E MULTAS			
Percentual de Desconto para REFIS (100%)	1.569.806,20	1.616.900,39	1.665 407,40
Percentual de Desconto para REFIS (90%)	1.412.825,58	1.455.210,35	1.498 866,66
Percentual de Desconto para REFIS (80%)	1.255.844,96	1.293.520,31	1.332 325,92
Percentual de Desconto para REFIS (70%)	1.098.864,34	1.131.830,27	1.165.785,18
Percentual de Desconto para REFIS (60%)	941.883,72	970.140,23	999.244,44
Percentual de Desconto para REFIS (50%)	784.903,10	808.450,19	832.703,70
Percentual de Desconto para REFIS (40%)	627.922,48	646.760,15	666.162,96
Percentual de Desconto para REFIS (30%)	470.941,86	485.070,12	499.622,22
Percentual de Desconto para REFIS (20%)	313.961,24	323.380,08	333.081,48
Percentual de Desconto para REFIS (10%)	156.980,62	161.690,04	166.540,74

Percentual do Impacto em relação a Receita Orçada			
Percentual de Desconto para REFIS (100%)	74,60	74,60	74,60
Percentual de Desconto para REFIS (90%)	67,14	67,14	67,14
Percentual de Desconto para REFIS (80%)	59,68	59,68	59,68
Percentual de Desconto para REFIS (70%)	52,22	52,22	52,22
Percentual de Desconto para REFIS (60%)	44,76	44,76	44,76
Percentual de Desconto para REFIS (50%)	37,30	37,30	37,30
Percentual de Desconto para REFIS (40%)	29,84	29,84	29,84
Percentual de Desconto para REFIS (30%)	22,38	22,38	22,38
Percentual de Desconto para REFIS (20%)	14,92	14,92	14,92
Percentual de Desconto para REFIS (10%)	7,46	7,46	7,46

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita prevista no Anexo de Metas Fiscais	175.600,00	180.700,00	186.000,00

Compensação da Receita para conceder Descontos - REFIS/2021

- Recomposição da inflação anual nos Impostos Municipais
- Entrada das Receitas com o recebimento do REFIS
- Estudo de Programas de incentivos para recebimento de IPTU nos proóximos exercícios.

Tamarana (PR), 29 de setembro de 2021

Yoshikazu Uno
Secretário de Fazenda
Decreto nº 182/2021 de 07/05/2021